

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**
Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 - Centro
Mirassol D' Oeste – MT
CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

CONTRATO 001/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE E A
EMPRESA LEANDRO RICARDO FIORIM - ME**

PREGÃO nº 02/2014 (REGISTRO DE PREÇO)

PROCESSO N.º 46/2014.

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, Autarquia Municipal, com sede administrativa a Rua Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Centro – nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 07.745.657/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, **JOSE DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG: 735158 SSP/MT e CPF: 594.231.881-68, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO RICARDO FIORIM - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.634.671/0001-70, estabelecida à Rua **MARCELINO POSSAVATS N°3665**, **JARDIM FAVO DE MEL** –Cidade **Mirassol D'Oeste/MT**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO RICARDO FIORIM**, brasileiro, casado, portador do RG sob n.º 969.875 SSP-MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 631.138.721-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO-ESCAVADEIRA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 - Centro

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

2.2 - Os serviços serão prestados em consonância com a necessidade do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1- O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.2- Todos os pagamentos serão feitos diretamente ao contratado, ou a quem este indicar, com poderes para total e plena quitação e emissão de comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Prestar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas que atenda a necessidade do SAEMI - **SERVIÇOS DE RETRO-ESCAVADEIRA**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos produtos a serem entregues, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, de acordo com o disposto no art. 65, Inciso I, §1º e II, do §2º, da Lei federal 8.666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9.648/98.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 - Centro

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

5.4 A Contratada atenderá a chamados do contratante, para a realização dos **SERVIÇOS DE RETRO-ESCAVADEIRA**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 horas, ou em data posterior combinada de comum acordo entre ambas as partes.

5.5 A prestação dos serviços será realizada em local determinado pelo contratante, em horário de atendimento, das 07:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ocorrer os serviços em finais de semana e feriados, sem qualquer custo adicional.

5.6. Fica por conta da contratada todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como todas as despesas que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços.

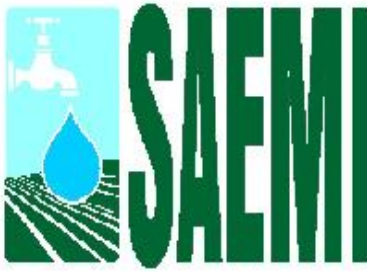
5.7. Fica a contratada responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho, devendo assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.8. Comunicar o CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

5.9. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima da Cláusula Quinta, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 - Centro

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

6.1. Este contrato corresponde a 16 % da eventual prestação do serviço de retro-escavadeira do referido pregão 02/2014 registro de preço. O quantitativo de 40 horas sendo o valor unitário de R\$ 110,00 gerando um valor total deste contrato de **R\$ 4.400,00** a execução do contrato até 31/12/15.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, de acordo com o disposto no art. 65, §1º e §2º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a crédito da seguinte dotação orçamentária: DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos serviços prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, "a", Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e perante o Ministério do Trabalho.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 - Centro

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá ao Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

123.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 - Centro

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D OESTE – MT, 05 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
CNPJ n.º: 07.745.657/0001-27**

**EMPRESA: LEANDRO RICARDO FIORIM-
ME
CNPJ n.º: 18.634.671/0001-70**

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: